

Em 17 / 11 / 2017
Osvaldo Valle
Secret. Chefe de Gabinete

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**

LEI MUNICIPAL Nº 999 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Referenda adesão do Município de Itiquira ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências”.

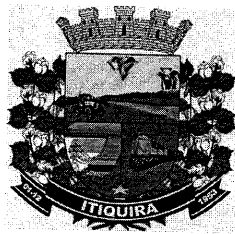
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Itiquira ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ/MF nº 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário; bem como, a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Itiquira e seu Regime Próprio de Previdência Social (ITIPREV) autoriza a gestão associada dos serviços estampados no *caput* do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando à cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA**

- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;
- V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

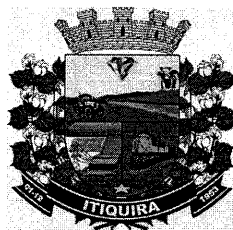
§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Itiquira e seu Regime Próprio de Previdência Social (ITIPREV) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Itiquira, através de seu Regime Próprio de Previdência Social (ITIPREV) promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Itiquira ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 17 de novembro de 2017.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



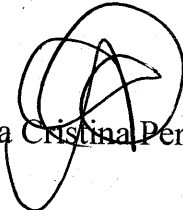
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

CERTIDÃO Nº 031/2017

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras, **Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio** portadora do CPF 935.896.971-72, Matrícula funcional nº 004, e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela conferência dos projetos x Leis, entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria legislativa nº 059/2017, **CERTIFICAMOS** que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 999/2017, originária do Projeto de Lei nº 26/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado, o qual dispõe sobre: “Referenda adesão do Município de Itiquira ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato Grossenses – CONSPREV e , da outras providencias”

Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2017.


Gilvana C. Nascimento de Anicésio


Maria Cristina Pereira Vieira